

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 140/2006, de 20 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.012266/2006-36, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por canalização subterrânea e instalação de cabos de fibra ótica, pleiteada pela TELEFÔNICA - Telecomunicações de São Paulo S.A., entre o km 209+555m e o km 209+700m da Rodovia Presidente Dutra, no município de Guarulhos - SP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEFÔNICA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A TELEFÔNICA deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à TELEFÔNICA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação autorizada, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia em função da referida ocupação.

Art. 5º A TELEFÔNICA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas.

Art. 6º A TELEFÔNICA deverá concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira (SUREF) que os valores apurados, com vistas à modicidade tarifária, sejam considerados na data-base do contrato.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 142/2006, de 20 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046339/2005-11, apenso nº 50500.218730/2004-20, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Ramos Transportadora Turística Ltda. (nome fantasia Aruama Turismo Ltda.) e, no mérito, convolar a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos em penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 4º, § 4º, da Resolução ANTT nº 233, de 4 de junho de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que intime a empresa Ramos Transportadora Turística Ltda. acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso X, do Anexo à Resolução ANTT nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 145/2006, de 20 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.210057/2004-61, delibera:

Art. 1º Aprovar a transferência de ações de emissão da ALL - América Latina Logística S.A. de titularidade da acionista União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para a empresa Monte Azul Participações S.A.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência do teor desta Deliberação às empresas interessadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 055/2006, de 20 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049529/2005-81 (Vol. I e II), e pensado ao Processo nº 50500.046178/2005-57, delibera:

Art. 1º Autorizar o assentamento de tubulação para rede de gás natural, em área non aedificandi, entre os entre o km 171+992m e o km 171+598m, entre o km 170+838m e o km 170+321m, entre os km 168+715m e o km 166+817m, do km 166+390m ao km 164+353m e do km 162+980m ao km 162+050m da Rodovia Presidente Dutra, Projeto Sistema Guararema/Jacareí, no município de Jacareí/SP, de interesse da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Art. 2º A COMGÁS deverá apresentar à ANTT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos rodovia.

Art. 3º Caberá à COMGÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ônus de eventual remanejamento da ocupação da área non aedificandi, no caso de sua desapropriação para fins de utilidade pública, conforme Termo de Compromisso constante do referido Processo.

Art. 4º A COMGÁS deverá concluir o assentamento da tubulação no prazo de 40 (quarenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 5º A COMGÁS não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A ocupação não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 059/2006, de 20 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.002918/2005-01, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da operação financeira realizada pela MRS Logística S.A. com o International Finance Corporation - IFC, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), comunicada a esta Agência por meio da Carta nº 165/PR/05, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º Anuir às garantias prestadas pela MRS Logística S.A. para a referida operação.

Art. 3º Qualquer alteração nos documentos integrantes do Termo de Negociação (Term Sheet) com o IFC deverá ser submetida à apreciação desta ANTT.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à empresa e adote as providências decorrentes.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**ATO Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e o Diretor Administrativo e Financeiro da CODOMAR, no uso de suas atribuições, assinaram o Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho da CODOMAR, conforme em anexo.

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Diretor-Presidente

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO**ACORDO COLETIVO 2005/2006**

Registrado na DRT/MA sob nº 197/2006, em 02 de junho de 2005.

TERMO ADITIVO Nº 002/2006.

A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, em sua sede localizada no Porto do Itaqui, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.347.892/0001-88, Inscrição Estadual sob o nº 12.081.2142 daqui por diante denominada "CODOMAR", neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS, brasileiro, casado, engenheiro, CREA nº 0544/D-19ª Região, CI nº 1.093.644 SSP/MA, expedida em 02.09.1986, inscrito no CPF sob nº 001.379.603-87, residente e domiciliado na Rua Barão de Bagé, nº 10 - Apicum, nesta cidade, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDPORT/MA, com sede nesta cidade no porto do Itaqui, s/n, doravante denominada simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu presidente o Sr. JAMES BARBALHO, brasileiro, portador do CPF n. 153.070.851-68 e por sua Vice-Presidente a Sr. ANTONIA ZILMA DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do CPF n. 067.395.983-04, ACORDÃO entre si e RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, prorrogando o prazo de

vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2006, o prazo de vigência estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA, do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006. PARÁGRAFO ÚNICO Caso ocorra a homologação do ACT 2006/2007, a ser celebrado entre a CODOMAR e o SINDPORT, antes do prazo findo constante do caput desta cláusula, o presente Termo Aditivo será liquidado. CLÁUSULA SEGUNDA Fica mantida a data-base de 1º (primeiro) de junho de 2006, para as reivindicações coletivas dos empregados e aos ocupantes de cargos em comissão e de confiança da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, inclusive daquelas do seu Quadro Especial lotados na Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR. CLÁUSULA TERCEIRA Fica assegurado aos empregados e aos ocupantes de cargos em comissão e de confiança da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, inclusive daquelas do seu Quadro Especial lotados na Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, durante o período de prorrogação estabelecido por este Termo Aditivo, a manutenção de todos os direitos e vantagens constantes o Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, firmado entre o SINDICATO e a CODOMAR. CLÁUSULA QUARTA Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, celebrado entre o SINDICATO e a CODOMAR que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, encaminhando cópia do mesmo para os registros da Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Maranhão - DRT/MA.

São Luís (MA), 26 de maio de 2006.

Pela COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR:
WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Diretor-Presidente
BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo-Financeiro
Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-SINPORT/MA:
JAMES BARBALHO
Presidente
ANTONIA ZILMA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 260, DE 21 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelos Procuradores da República lotados nas PRM's de Três Rios e Petrópolis juntamente com o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Petrópolis passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Três Rios.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Petrópolis terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. A Procuradora da República atualmente lotada na PRM de Três Rios passa, em face da expressa anuência, a ter exercício na PRM Petrópolis.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Três Rios, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 72, DE 9 DE JUNHO DE 2006**

Dispõe sobre a Comissão de Pós-Graduação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I e II da mesma Lei e o processo 08190.034208/04-13 e conforme deliberação na 127ª Sessão Ordinária realizada na presente data, resolve: